



ESTADO DO ACRE

# Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE  
SANTANA:21670080234 Assinado de forma digital por CARLOS  
CEZAR DE SANTANA:21670080234  
Data: 2026.06.02 23:25:55 -03'00'

ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

www.diario.ac.gov.br

Ano LIX - nº 14.280

272 Páginas

## SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	3
ÓRGÃOS MILITARES .....	18
SECRETARIAS DE ESTADO .....	23
AUTARQUIAS .....	92
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	110
EMPRESAS PÚBLICAS .....	115
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....	115
MUNICIPALIDADE .....	115
DIVERSOS .....	272

## GOVERNADORIA DO ESTADO

### GABINETE DA GOVERNADORA

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 11.900, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado por meio do Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o teor do processo SEI nº 0715.012495.00017/2026-12,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado por meio do Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

...  
VII - incidente na entrada em decorrência de importação do exterior de aeronaves, partes, peças, acessórios, componentes, ferramentas e equipamentos, para o momento em que ocorrer:

a) a saída subsequente da mercadoria ou do produto resultante de sua comercialização, industrialização ou emprego em serviços de manutenção e reparo de aeronaves;

b) a entrada no estabelecimento, quando se tratar de bens destinados ao ativo imobilizado, devendo o recolhimento ser realizado de forma englobada com as demais operações do período.

...  
§ 12. O benefício de que trata o inciso VII do caput se aplica exclusivamente aos contribuintes que:

I - usufruam da redução de base de cálculo prevista no Convênio ICMS 75/91;

II - estejam expressamente relacionados no Ato COTEPE/ICMS 67/19, ou em ato que venha a substituí-lo;

III - estejam em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública estadual.

§ 13. O diferimento de que trata o inciso VII do caput fica condicionado a que:

I - o desembarque e o desembarço aduaneiro das mercadorias sejam realizados no território do Estado do Acre;

II - a mercadoria seja destinada ao ativo imobilizado, à industrialização, à comercialização ou ao emprego em serviços de manutenção e reparo de aeronaves.

§ 14. Para fins de liberação da mercadoria junto à repartição federal competente, referente ao diferimento previsto no inciso VII do caput, o contribuinte deverá emitir a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do Imposto - GLME, indicando o dispositivo legal do diferimento.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de junho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli

Governadora do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 14.360-P, DE 2 DE JUNHO DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE LIMA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, nomeada através do Decreto nº 13.375-P, de 12 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2026.

Rio Branco - Acre, 2 de junho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli

Governadora do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 14.361-P, DE 2 DE JUNHO DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2026.

Rio Branco - Acre, 2 de junho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli

Governadora do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 14.365-P, DE 2 DE JUNHO DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCAS OLIVEIRA DE ASSIS do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeado através do Decreto nº 11.899-P, de 4 de dezembro de 2025.